

# **A EDUCAÇÃO ESPECIAL NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: AS ESTRATÉGIAS DO PROGRAMA INCLUIR - ACESSIBILIDADE NA EDUCAÇÃO SUPERIOR - COMO POLÍTICA DE INCLUSÃO**

**Jacirene Lima Pires dos Santos**

## **Resumo**

Este texto objetiva identificar o Programa Incluir como política de inclusão e como estratégia para desenvolver a Educação Especial na Educação Superior. O mesmo é oriundo da pesquisa de doutorado, em andamento, sob título “Acesso e Permanência na UFMT: o discurso de acadêmicos atendidos pelo Programa Incluir - Acessibilidade na Educação Superior”. O Programa Incluir é uma ação afirmativa a favor da inclusão na Educação Superior da pessoa com deficiência financiando projetos com vistas a romper o contexto de exclusão na busca por uma educação de qualidade. Pesquisar sobre o tema proposto torna possível construir e disseminar conhecimentos obtidos através de análises das políticas públicas de acesso e permanência na Educação Superior como intenção de garantia de inclusão.

**Palavras-chave:** Políticas de inclusão. Educação superior. Programa Incluir.

## **Introdução**

Este texto tem como objetivo identificar o Programa Incluir como política de inclusão e como estratégia para desenvolver a Educação Especial na Educação Superior. Este Programa foi criado em 2005, tem o “[...] objetivo de promover ações para eliminar barreiras físicas, pedagógicas e de comunicação, a fim de assegurar o acesso e a permanência de pessoas com deficiência nas Instituições Federais de Educação Superior (IFEs)” (BRASIL, 2013). Para aderir ao Programa, às universidades federais e os institutos federais de educação participaram de editais com a finalidade de apoiar projetos de criação ou reestruturação de núcleos de acessibilidade. Foram recebidas propostas de universidades de todas as regiões do país, mas somente as que atenderam às exigências do Programa foram selecionadas para receber o apoio financeiro do MEC.

A pesquisa está inserida na Linha de Pesquisa Políticas Educacionais, Gestão da Escola e Formação Docente, do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado e Doutorado, da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), como também faz parte dos

estudos desenvolvidos no Grupo de Estudos e Pesquisas Políticas de Educação Superior (GEPES).

A pesquisa vincula-se ainda ao Projeto “Política de Expansão da Educação Superior Pós-LDB/1996: impactos na Região Centro-Oeste” aprovado no âmbito do Programa de Apoio a Núcleos Emergentes (PRONEM), por meio do Edital nº 06/2011 (FUNDECT/CNPq). O mesmo faz parte da análise das políticas de educação superior no Centro Oeste, em especial os Estados de Mato Grosso do Sul e Mato Grosso, com ênfase nos aspectos: expansão, privatização, acesso, inclusão e permanência.

Neste trabalho buscamos situar o Programa Incluir no contexto das políticas públicas de acesso e permanência na educação superior em curso, como estratégia de permanência do aluno deficiente na educação superior. Assim, mesmo conhecendo os limites existentes para análise de um programa em processo de implantação, buscamos apresentá-lo como estratégia para desenvolver a Educação Especial na Educação Superior por meios dos Núcleos de Acessibilidade.

Os Núcleos de Acessibilidade respondem pela organização de ações institucionais que garantam a inclusão de pessoas com deficiência à vida acadêmica, eliminando barreiras comportamentais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicação.

Pesquisar as políticas públicas de inclusão na Educação Superior é compreender uma ação política no sentido de questionar se o acesso à educação como um direito humano está sendo respeitado visto que o processo educativo no contexto atual conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à ideia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora do sistema educacional.

O texto está organizado em três partes. Na primeira parte buscamos analisar as políticas públicas de inclusão na educação superior para as pessoas com deficiência numa perspectiva histórica. Na segunda parte, destinamos a discussão sobre a contemporaneidade das políticas para a Educação Superior no Brasil a partir de acordo firmado desde o ano de 1998, entre o governo de Fernando Henrique Cardoso e o Fundo Monetário Internacional (FMI). Na terceira parte procuramos abordar o Programa Incluir como uma ação afirmativa a favor da inclusão na Educação Superior da pessoa com deficiência financiando projetos com vistas a romper o contexto de exclusão na busca por uma educação de qualidade.

## **1. Políticas sociais e inclusão de pessoas com deficiência numa perspectiva histórica**

As políticas públicas de inclusão na Educação Superior assumem espaço central no debate sobre o papel da universidade pública na superação da lógica da exclusão, que é histórica nesse país. Por esse motivo a universidade pública necessita passar por uma mudança estrutural e cultural para que as pessoas possam ter acesso a ela e que suas necessidades de permanência e terminalidade sejam atendidas.

Cardoso (2010), afirma que a universidade é uma instituição social que realiza e exprime de modo determinado, a sociedade de que é e faz parte. Portanto, ela não é uma realidade separada e sim uma expressão historicamente determinada de uma sociedade específica.

Já existem no cenário educacional mundial, vários acordos e documentos direcionados a reverter à exclusão na educação superior: A Conferência de Educação para Todos (UNESCO, 1990); A Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais; Acesso e Qualidade, Salamanca (UNESCO, 1994); O Fórum Mundial de Educação (UNESCO, 2001); A Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (ONU, 2006); A Conferência Mundial sobre Educação Superior (UNESCO, 2009). No cenário educacional brasileiro, a inclusão está amparada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/96); No Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 10.192/2001 e nas Diretrizes da Educação Especial na Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 2/2001) e na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPE), aprovada em 2008, pelo Decreto do Legislativo nº 186.

A Declaração dos Direitos Humanos de 1948 vem garantir o direito que todos têm à educação pública. Esse documento contribuiu intensamente para a criação dos serviços de educação especial e classes especiais em escolas públicas no Brasil. Surge, dessa forma, uma política nacional de educação, ancorada na Lei nº 4.024/61 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), com a recomendação de integrar, no sistema geral de ensino, a educação de pessoas com deficiências.

A partir da década de 1990 as discussões relativas à educação das pessoas com deficiências começaram a surgir de forma mais concreta. A discussão sobre a Educação Inclusiva se tornou mais intensa, exigindo que pesquisadores e educadores reúnam esforços para discutir e pesquisar essa temática, em todos os níveis e modalidades de ensino da educação brasileira.

Na LDB nº 9.394 de 20 de dezembro 1996, está estabelecida as diretrizes e bases da educação nacional. O capítulo V foi dedicado à educação especial que diz que a educação de

pessoas com deficiência deve ocorrer de preferência na rede regular de ensino. Isso nos dá um novo direcionamento na forma de entender como ofertar educação para essas pessoas.

O artigo 59 preconiza que os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades; assegura terminalidade específica àqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude das suas deficiências e a aceleração de estudos aos superdotados para a conclusão do programa escolar. Também define, dentre as normas para a organização da educação básica, a “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” (art. 2, inciso V) e “[...] oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames” (art. 37).

Em 1999, o decreto nº 3.298 que regulamenta a Lei nº 7.853/89, ao dispor sobre Política Nacional para a integração de pessoa com deficiência, define a Educação Especial como uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino.

A Convenção da Guatemala (1999), promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956/2001, afirma que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, definindo como discriminação com base na deficiência, toda diferenciação ou exclusão que possa impedir ou anular o exercício dos direitos humanos e de suas liberdades fundamentais. Esse decreto tem importante repercussão na educação, exigindo uma reinterpretação da educação especial, compreendida no contexto da diferenciação adotada para promover a eliminação das barreiras que impedem o acesso aos níveis mais avançados da escolarização.

Acompanhando o processo de mudanças, as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, Resolução CNE/CEB nº. 2/2001, no artigo 2, determinam que:

Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar - se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando condições necessárias para uma educação de qualidade para todos (BRASIL, 2001).

O Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 10.172/2001, destaca que “o grande avanço que a década da educação deveria produzir seria a construção de uma escola inclusiva que garanta o atendimento à diversidade humana”. O movimento a favor da inclusão escolar pressupõe a escolarização dos alunos com deficiência através de práticas que respeitem as diferenças individuais nas escolas comuns.

Novos caminhos e novas formas para implementar projetos e ações práticas que garantam uma o atendimento à educação inclusiva já começam a ser discutidos e construídos por várias instituições e professores. À escola cabe desempenhar o papel social e aos órgãos competentes assumir totalmente as ações para garantir o acesso, a permanência e a qualidade da educação proporcionada.

Os projetos têm como finalidade oferecer debates mostrando pontos contraditórios e relevantes que existem na implantação da educação inclusiva; esclarecer dúvidas relacionadas à prática pedagógica; compartilhar as experiências realizadas, tanto positivas quanto negativas, e finalmente, a universidade deve repensar seu papel de mediadora social para que aconteça uma transformação cultural dentro da mesma e conseqüentemente na sociedade.

Na atualidade a deficiência é vista como um acontecimento humano individual e social, algumas vezes determinada pelos papéis socioculturais de cada comunidade, que se diferem pelas gerações e pelo nível de desenvolvimento científico, político, ético e econômico de cada sociedade.

## **2. A contemporaneidade das políticas para a educação superior no Brasil**

Para Carvalho (2006, p.131), este foi “o primeiro governo de esquerda brasileiro que assumiu o poder em um novo contexto econômico promovido pelas alterações ocorridas na gestão da política fiscal, a partir de acordo firmado, em 1998, entre o governo de FHC e o FMI”. Assim, os investimentos públicos foram os mais baixos da história desse governo, no início de seu mandato, em 2003.

Em relação à política para a Educação Superior, o governo tratou de criar condições para a sustentação financeira dos estabelecimentos já existentes e criou uma série de programas para a ampliação do acesso e da permanência.

Em 2003, o governo criou o Programa Universidade para Todos (ProUni), que segundo Carvalho (2005) trata-se de tornar pública vagas privadas para enfrentar, ainda que parcialmente, o problema da limitação do acesso à Educação Superior e garantir mais igualmente de oportunidades para a população. O governo também criou e consolidou 42 campi e o MEC autorizou a contratação de 5.000 professores, sendo 4.000 para docentes da Educação Superior. Em 13 de janeiro de 2005, o ProUni foi transformado em lei - Lei nº 11.096/05.

Em 14 de abril de 2004, o governo criou o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído pela Lei nº 10.861, com o objetivo de conduzir o

processo de avaliação da educação superior. O programa está assentado no tripé: avaliação das instituições da educação superior; dos cursos de graduação e do desempenho dos estudantes. É pelo SINAES que as instituições de Educação Superior são credenciadas, obtêm autorização e reconhecimento para o oferecimento dos seus cursos de graduação, além da renovação periódica da oferta desses cursos. (Carvalho, 2006).

Em 2 de dezembro de 2004 o governo criou a Lei de Inovação Tecnológica - Lei nº 10.973, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo. Segundo essa lei, o montante principal das verbas de pesquisa será repassado às universidades.

Ainda no ano de 2004, o governo cria a Lei nº 11.079, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parcerias Público-Privada (PPP) no âmbito da administração pública. O governo também implementou mudanças jurídico-normativas, mediante a adição de outros decretos e uma portaria interministerial: O Decreto nº 5.154, de 20 de julho, que regulamenta a oferta de educação profissional tecnológica de graduação e faz articulação entre os ensinos médio e técnico.

Foram vários os decretos que o governo Lula assinou no ano de 2004: o Decreto nº 5225, de 1º de outubro de 2004, que elevou os Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFET), escolas tradicionais de nível médio, à categoria de instituições de educação superior. Os cursos tecnológicos, que eram cursos superiores diferenciados dos de graduação, adquiriram o status de cursos de graduação e pós-graduação. O Decreto nº 5.254, de 1º de outubro de 2004, dispôs sobre a organização dos CEFETs, as principais escolas de educação do país. O Decreto-Lei nº 5296 que regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Artº 227 § 2º e Artº 244 da Constituição Federal e para cumprir este Decreto o governo criou o **Programa de Acesso a Universidade (Incluir)**, que é voltado exclusivamente para as instituições de Educação Superiores públicas federais.

Em 29 de dezembro de 2005, o governo assinou o Decreto nº 5622, regulamentando a oferta de Educação a Distância na Educação Superior, no sentido de que a ampliação da oferta de vagas ocorra por meio dessa modalidade, e não da abertura de novos cursos de graduação nas instituições públicas.

Ainda em 2005, o MEC propôs a criação de programas de políticas sob a perspectiva da inclusão social e educacional na Educação Superior, dando destaque ao Programa Incluir - Acessibilidade na Educação Superior (BRASIL, 2005). O Programa Incluir - Programa de Acesso à Universidade foi desenvolvido pela Secretaria de Ensino Superior (SESU) em parceria com a Secretaria de Educação Especial (SEESP). O Programa é voltado para inclusão

de pessoas com deficiência na Educação Superior, em cumprimento ao Decreto de nº 5.296, de 2004 (BRASIL, 2004).

Já em 2006, foi assinado o Decreto nº 5.773, que estabelece normas para as funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de Educação Superior e o Projeto de Lei n. 7.200/2006, que estabelece nova regulamentação para a Educação Superior brasileira.

Foi lançado oficialmente em 24 de abril de 2007, o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), que trata dos objetivos e das ações para os diferentes níveis e modalidades da educação brasileira. O PDE da Educação Superior elege os seguintes princípios: expansão da oferta de vagas; garantia de qualidade, promoção de inclusão social, ordenação territorial; desenvolvimento econômico e social. Nele, o Programa de Apoio aos Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI) e o Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), são programas considerados próprios para atingir tais objetivos.

O Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni) tem como principal objetivo ampliar o acesso e a permanência na Educação Superior. Com o Reuni, o governo federal adotou uma série de medidas para retomar o crescimento da Educação Superior pública, criando condições para que as universidades federais promovam a expansão física, acadêmica e pedagógica da rede federal. Os efeitos da iniciativa podem ser percebidos pelos expressivos números da expansão, iniciada em 2003, as ações do programa contemplam o aumento de vagas nos cursos de graduação, a ampliação da oferta de cursos noturnos, a promoção de inovações pedagógicas e o combate à evasão, entre outras metas que têm o propósito de diminuir as desigualdades sociais no país. O Reuni foi instituído pelo Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007, e é uma das ações que integram o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE).

O Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) apoia a permanência de estudantes de baixa renda matriculados em cursos de graduação presencial das Instituições Federais de Educação Superior (IFES). O objetivo é viabilizar a igualdade de oportunidades entre todos os estudantes e contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, a partir de medidas que buscam combater situações de repetência e evasão. O PNAES oferece assistência à moradia estudantil, alimentação, transporte, à saúde, inclusão digital, cultura, esporte, creche e apoio pedagógico. As ações são executadas pela própria instituição de ensino, que deve acompanhar e avaliar o desenvolvimento do programa. Os critérios de seleção dos estudantes levam em conta o perfil socioeconômico dos alunos, além de critérios estabelecidos de acordo com a realidade de cada instituição. Criado em 2008, através do

Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010. O programa recebeu, no seu primeiro ano, R\$ 125,3 milhões em investimentos. Em 2009, foram R\$ 203,8 milhões, que foram investidos diretamente no orçamento das IFES. Em 2010, foram destinados R\$ 304 milhões. No orçamento de 2013, o Governo Federal destinou R\$ 11 milhões às IFEs para adequação de espaços físicos e material didático a estudantes com deficiência, por meio do Programa Incluir (BRASIL, 2013).

Quanto às políticas públicas de inclusão, o governo aprovou o Estatuto da Igualdade Racial, como é conhecida a Lei 12.288 de 20 de julho de 2010. Essa lei surge, no contexto das ações afirmativas, como medida legislativa de discriminação positiva, instituindo políticas de integração social da população negra. Reforça, para tanto, direitos fundamentais já previstos de forma genérica na Constituição Federal, dedicando um título inteiro às especificações de direitos da população negra, com destaque para prerrogativas como saúde, educação, esporte, cultura, lazer, liberdade de consciência e crenças religiosas, acesso a terra e à moradia adequada, trabalho e participação ativa nos meios de comunicação.

### **3. O Programa Incluir - acessibilidade na educação superior: estratégia para desenvolver a educação especial na educação superior**

O Programa Incluir é uma iniciativa do Governo Federal, através do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010) e está sendo executado por meio da parceria entre a Secretaria de Educação Superior (SESu) e a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI). O Programa, criado em 2005, tem o “[...] objetivo de promover ações para eliminar barreiras físicas, pedagógicas e de comunicação, a fim de assegurar o acesso e a permanência de pessoas com deficiência nas Instituições Federais de Educação Superior (IFEs)” (BRASIL, 2013).

O Programa Incluir é uma ação afirmativa a favor da inclusão na Educação Superior da pessoa com deficiência financiando projetos com vistas a romper o contexto de exclusão na busca por uma educação de qualidade. Pretende beneficiar a população que apresenta deficiência, nas IFEs e também, fomentar a criação e a consolidação de Núcleos de Acessibilidade (BRASIL, 2013).

Os Núcleos de Acessibilidade respondem pela organização de ações institucionais que garantam a integração de pessoas com deficiência à vida acadêmica, eliminando barreiras comportamentais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicação.

De 2005 a 2010, o Programa Incluir lançou editais com a finalidade de apoiar projetos de criação ou reestruturação desses Núcleos nas IFES. Foram recebidas propostas de universidades de todas as regiões do país, mas somente as que atenderam às exigências do Programa foram selecionadas para receber o apoio financeiro do MEC.

Nos anos subsequentes, 2011, 2012 e 2013, foram publicados outros editais, com o objetivo de ampliar o número de instituições e aprimorar os projetos já aprovados nas IFES. No primeiro edital, em 2005, foram aprovados 13 projetos de inclusão nas instituições públicas de Educação Superior. No segundo edital, em 2006, 28 universidades foram contempladas. Em 2007, 38 universidades tiveram projetos aprovados. Em 2008, 36 projetos de inclusão foram aprovados. Em 2009, 40 universidades tiveram projetos aprovados. No edital de 2010, 44 instituições tiveram projetos aprovados. No total, foram 199 projetos de inclusão na Educação Superior, aprovados pelos editais do Programa Incluir (BRASIL, 2013).

No Governo de Dilma Rousseff (2011-2014), o Programa Incluir passou por uma nova reconfiguração e desde 2012 os recursos são repassados diretamente às universidades, por meio dos Núcleos de Acessibilidade. O valor destinado a cada instituição é proporcional ao número de alunos. No orçamento de 2013, o Governo Federal destinou R\$ 11 milhões às IFES para adequação de espaços físicos e material didático a estudantes com deficiência, por meio do Programa Incluir (BRASIL, 2013).

Segundo o documento orientador do Programa Incluir de 2013, em 2011 foram matriculados 23.250 alunos com deficiência nos cursos de graduação. Com vistas ao atendimento desta demanda são instalados os Núcleos de Acessibilidade nas IFES e ofertados cursos de formação em Pedagogia, com ênfase na educação bilíngüe: Língua Brasileira de Sinais (Libras) / Língua Portuguesa e cursos de Letras-Libras em todas as unidades da Federação (BRASIL, 2013).

Assim, estudar este Programa se torna relevante, considerando que ainda há necessidade de mais produções acadêmicas com vistas a analisar as políticas públicas de inclusão na Educação Superior neste início de século, dando prioridade ao Programa Incluir, principalmente na gestão do Governo de Luiz Inácio Lula da Silva e início do Governo de Dilma Rousseff, por tratar-se de governos representantes de um partido político popular, Partido dos Trabalhadores (PT) e que se apresentam com discursos de promover a participação popular e transformação da sociedade com vistas à inclusão social. O governo de Dilma Rousseff também é priorizado na pesquisa, por ter mudado o formato do Programa Incluir, no que concerne à distribuição dos recursos destinados aos Núcleos de Acessibilidade nas universidades.

São inúmeras as questões que acabam surgindo em razão do tema e, portanto, merece mais pesquisas. Exemplos disso são as ações afirmativas para deficientes que serão analisadas na pesquisa.

Para Peixoto (2010, p. 253) as ações afirmativas se constituem num modo de focalização das políticas sociais voltadas para a promoção da inclusão social e dizem respeito a

[...] qualquer medida que aloca bens – tais como o ingresso em universidades, empregos, promoções, contratos públicos, empréstimos comerciais e o direito de comprar e vender terra – com base no pertencimento a um grupo específico, com o propósito de aumentar a proporção de membros desse grupo na força de trabalho, na classe empresarial, na população estudantil universitária e nos demais setores nos quais esses grupos estejam atualmente sub-representados em razão de discriminações passadas ou recentes.

Na perspectiva do direito às diferenças, nessas políticas se entrelaçam questões de gênero com as de etnia, idade, origem, religião e deficiência, entre outras. O texto prioriza as políticas públicas de educação superior relacionadas à deficiência.

### **Considerações Finais**

Ao situarmos o Programa Incluir no contexto das políticas públicas de inclusão, em vigor a partir do ano de 2005, percebemos que se trata de um programa que é dedicado, exclusivamente às universidades federais que tiveram os seus projetos de criação e implementação dos Núcleos de Acessibilidade aprovados. Portanto, ofertando recursos financeiros adicionais apenas para as universidades que aderiram a ele, mostrando que, também não rompe com a lógica do capitalismo: mercadológica e quantitativista.

É fato que o Programa Incluir vem trazendo benefícios às universidades, pois, os recursos financeiros injetados por meio dos Núcleos de Acessibilidade é indispensável para a melhoria e adaptação de suas instalações físicas, formação dos professores, adequações, aquisições de recursos pedagógicos e tecnológicos e, conseqüentemente, o aumento substantivo de alunos com deficiência sendo atendidos, com oportunidades de permanência e garantias de terminalidade de seus cursos.

Sendo assim, estudar sobre as políticas sociais na educação superior, tendo o Programa Incluir como estratégia para desenvolver a educação especial na educação superior, torna possível construir e disseminar conhecimentos obtidos através de análises das políticas públicas de acesso e permanência na educação superior como intenção de garantia de inclusão.

## Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/19394.htm)>. Acesso em: 20 set. 2012

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 20 dez. 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/19394.htm)>. (Conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB). Acesso em: 20 set. 2012.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004**. Regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. Secretaria De Educação Superior. Edital nº 2. Programa Incluir. **Diário Oficial [da] União**, n. 93, seção 3, Brasília, 17 maio, 2005, p. 39-40. Disponível em <<http://www.in.gov.br/visualiza/index.jsp?data=17/05/2005&jornal=3&pagina=39&totalArquivos=112>>. Acesso: 10 jan. 2013.

\_\_\_\_\_. Edital nº 8. Programa Incluir. **Diário Oficial [da] União**, n. 126, seção 3, Brasília, DF, 4 jul. 2006, p. 30-31. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/visualiza/index.jsp?data=04/07/2006&jornal=3&pagina=30&totalArquivos=120>>. Acesso: em 15 set. 2012.

\_\_\_\_\_. Edital nº 3. Programa Incluir: acessibilidade na educação superior. **Diário Oficial [da] União**, n. 108, seção 3, 6 jun. 2007, Brasília, DF, p. 31-32. Disponível em <http://www.in.gov.br/imprensa/visualiza/index.jsp?jornal=3&pagina=31&data=06/06/2007>. Acesso em: 15 set. 2012.

\_\_\_\_\_. Edital nº 4. Seleção de Propostas. Programa Incluir: acessibilidade na educação superior. **Diário Oficial [da] União**, n. 84, seção 3, Brasília, DF, 5 mai. 2008, Brasília, DF, p. 39-40. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/imprensa/visualiza/index.jsp?jornal=3&pagina=39&data=05/05/2008>>. Acesso em: 10 set. 2012.

\_\_\_\_\_. Edital nº 5. Seleção de Propostas. Programa Incluir: acessibilidade na educação superior. **Diário Oficial [da] União**, n. 146, seção 3, Brasília, DF, 3 ago. 2009, Brasília, DF, p. 51-52. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/imprensa/visualiza/index.jsp?jornal=3&pagina=51&data=03/08/2009>>. Acesso em: 25 set. 2012.

\_\_\_\_\_. Edital nº 8. Seleção de Propostas. Programa Incluir: acessibilidade na educação superior. **Diário Oficial [da] União**, n. 128, seção 3, Brasília, DF, 7 jul. 2010, Brasília, DF, p. 52-53. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/imprensa/visualiza/index.jsp?jornal=3&pagina=51&data=07/07/2010>>. Acesso em: 15 set. 2012.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011**. Institui Plano Nacional dos direitos da pessoa com deficiência - Plano Viver sem Limite. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decreto/d7612.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7612.htm)>. Acesso em: 23 maio 2013.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Educação Superior. **Programa Incluir**, nº 93, seção 3, p. 39-40, 17 de maio de 2005. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/imprensa/visualiza/index.jsp?jornal=3&pagina=39&data=17/05/2005>> Acesso em: 10 jan. 2013.

\_\_\_\_\_. **Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva**. Ministério da Educação, Brasília/DF, 2008. 19 p. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2013.

\_\_\_\_\_. **Documento orientador programa incluir - acessibilidade na educação superior Secadi/Sesu-2013**. Ministério da Educação, Brasília/DF, 2013. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2013.

CARDOSO, F. G. **Organizações das classes subalternas: um desafio para o Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2010.

CARVALHO, Sandra Maria Cordeiro Rocha. **Representação social da pessoa com deficiência frente à exclusão / inclusão**. João Pessoa, 2010. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal da Paraíba. Disponível em: <<http://capesdw.capes.gov.br/capesdw/>>. Acesso em: 20 jan. 2013.

MÉSZÁROS, István. **A educação para além do capital**. Trad. Isa Tavares. 2.ed. São Paulo: Boitempo, 2008.